ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2514 , DE 21 DE setembro DE 1992.

Ementa: Desafeta área para Loteamento Comunitário.

Art. 1º - Fica desafetada de seu uso o terreno situado- entre as ruas H, I e J do Loteamento Jardim Santo Antonio, com 4.628 m2- de área, originalmente destinada a "Jardim Público" na aprovação origi - nal do Loteamento.

Art. 2º - A área desafetada será desmembrada do seu to- do, em processo interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,- mantendo-se para o restante da Gleba o uso previsto na aprovação do Lo - teamento.

Art. 3º - Na área desafetada será implantado Loteamento Comunitário com 27 lotes, destinados a atender famílias de baixa renda,- sem propriedade de imóvel e com renda não superior a 1 salário mínimo.

§ 1º - O processo de elaboração e registro do Loteamen- to Comunitário será efetivado respectivamente pela Secretaria Municipal- de Planejamento Urbano e pela Consultoria Jurídica da Prefeitura Munici- pal.

§ 2º - O atendimento às famílias de baixa renda, previs to neste artigo, será efetuado através indicação feita pela Associação - de Moradores da Colônia Santo Antonio, cumpridas as formalidades desta - Lei.

Art. 4º - Os lotes do Loteamento Comunitário serão - transferidos aos seus ocupantes através de Concessão de Direito de Uso,- a ser emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

Lei Nº 2514 de 21/09/92
Lº 09 Fls 30 e 30v